



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Ementa: Institui, no âmbito do município de Caruaru, o “Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no município de Caruaru, o dia 25 de novembro como Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio, com os seguintes objetivos:

I – sensibilizar e conscientizar a população sobre a violência sofrida pelas mulheres, que freqüentemente culmina no feminicídio;

II – promover a disseminação de informações sobre os serviços, programas, equipamentos públicos e mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência;

III – estimular a divulgação das formas de denúncia e dos canais oficiais de apoio e atendimento.

Art. 2º O Poder Público municipal poderá realizar, durante a semana que compreender a data mencionada no artigo anterior, preferencialmente em parceria com entidades da sociedade civil e instituições públicas e privadas, ações de mobilização social, tais como:

I – palestras, rodas de diálogo e seminários educativos;

II – campanhas informativas, panfletagens e intervenções culturais;

III – eventos comunitários voltados à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;



IV – debates em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos.

Art. 3º O Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Caruaru.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru, 04 de dezembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO

Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do município de Caruaru, o **Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio**, a ser celebrado anualmente em **25 de novembro**, data reconhecida internacionalmente como o Dia do Enfrentamento à Violência contra a Mulher, originada pela ONU na década de 1990.

A violência de gênero, em suas diversas manifestações, culmina no feminicídio — forma mais extrema de violação dos direitos humanos das mulheres. O Brasil ocupa posição alarmante nos índices globais de homicídios femininos, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Caruaru também vivencia essa realidade, com casos registrados anualmente, revelando a persistência do machismo estrutural, da desigualdade de gênero e da naturalização da violência doméstica e psicológica.

A instituição da data atende ao **dever constitucional de proteção à dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF) e aos **compromissos assumidos pelo Estado brasileiro na Convenção de Belém do Pará**, ratificada pelo Decreto nº 1.973/1996, que determina a adoção de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher. O artigo **226, § 8º**, da Constituição Federal estabelece expressamente que o Estado deve coibir a violência no âmbito das relações familiares.

Além disso, a competência municipal para legislar sobre temas de interesse local (art. 30, I, CF) e para suplementar a legislação federal e estadual naquilo que couber (art. 30, II, CF), bem como a competência comum para promover políticas de combate à violência (art. 23, X, CF), conferem plena constitucionalidade a esta iniciativa.

A criação da data no calendário oficial não impõe obrigações financeiras ao Poder Executivo, limitando-se a criar **um marco institucional para campanhas educativas**, que poderão ser realizadas com os recursos disponíveis e mediante parcerias com instituições públicas e privadas.

A adoção de ações educativas, palestras, rodas de diálogo, campanhas informativas e atividades comunitárias tem reconhecida eficácia na prevenção da violência, ampliando a conscientização sobre os mecanismos de denúncia — como o número 180, as Delegacias da Mulher e os centros de referência.



Diante da relevância social, humana e constitucional da matéria, e considerando o compromisso deste Parlamento com a defesa da vida das mulheres caruaruenses, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru (PE), 04 de dezembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor